



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0090/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 051/2025

Objeto: aquisição de veículos tipo motocicletas, zero quilômetro, em atendimento as emendas impositivas do legislativo e emenda federal Nº 2356004, com entrega total até 31/12/2025, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Impugnante: LUCAS DE MENEZES BOLZAN

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O item 14 do Edital prevê que “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”.

No item 14.3 do Edital diz que “a impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br e/ou pessoalmente na Secretaria de Licitações e Compras”.

A impugnação ao Edital foi protocolada via e-mail em 12/11/2025, portanto, **tempestiva**, atendendo as disposições legais.

DOS FATOS E DO MÉRITO

A impugnação tem como ponto central a alegação de que as especificações do item constante do Anexo I do Edital estaria direcionada, violando os princípios da isonomia, razoabilidade e competitividade, em especial quanto a exigência do combustível flex.

A impugnação sustenta, em síntese, que o edital, ao exigir motocicletas com tecnologia de combustível FLEX, restringe a competitividade do certame, uma vez que apenas algumas marcas (Honda e Yamaha) atenderiam integralmente às especificações. Defende, ainda, que o tipo de combustível “flex” não apresenta benefício técnico comprovado e solicita a alteração da especificação para “combustível gasolina ou flex”.

Por fim requer a impugnante a alteração das especificações, sob pena de possível restrição ao caráter competitivo do certame.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.

Após análise da equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela definição das especificações do objeto, conclui-se que a exigência de



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

motocicletas com tecnologia flex atende ao interesse público e possui justificativa técnica adequada, nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela motocicleta com motor flex decorreu da necessidade de garantir maior autonomia de abastecimento e flexibilidade operacional para os serviços municipais que utilizam motocicletas, especialmente em localidades onde o fornecimento de gasolina pode apresentar interrupções ou variações de preço e disponibilidade.

A adoção de modelos flex permite ao Município optar, conforme a realidade local, entre etanol e gasolina, assegurando a continuidade dos serviços públicos, além de possibilitar economia eventual com base na flutuação dos preços dos combustíveis, conforme demonstrado em estudos de mercado juntados ao processo administrativo.

Destaca-se que a especificação de combustível flex não se refere à marca ou modelo específico, sendo atualmente ofertada por diversos fabricantes e concessionárias em todo o território nacional, o que não configura direcionamento ou restrição à competitividade

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a definir requisitos técnicos necessários à adequada execução contratual, desde que fundamentados no interesse público e devidamente motivados, o que foi observado no presente caso.

Cumpra salientar que a ampla competitividade foi preservada, pois o mercado nacional dispõe de diferentes modelos de motocicletas que atendem às especificações exigidas, incluindo diferentes fabricantes e concessionárias, permitindo a participação de um número razoável de fornecedores.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** nos termos da fundamentação supra, devendo o instrumento convocatório manter-se inalterado.

Publique-se nos termos do Edital e dê ciência via e-mail, a empresa impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 14 de novembro de 2025.


FERNANDO S. MENDES RAMALHO
Secretário de Licitações e Compras